

RECEBIO ORIGINAL

Em: 26/07/2023

Aluel Tony Bro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº-070/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 455, 1º andar, Edifício Cristal Tower, Sala 106, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (92) 3656-6190

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2319

PROCESSO Nº: 013969/2022-11

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura em Área Industrial.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Complexo Polimetálico do Pitinga, acesso pela BR 1784, km 1129 (245), ramal da Terra Indígena Uaimiri-Atroari, Vila do Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°44'48,78"S e 60°05'48,47"W, Município de Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização das obras civis para ampliação do projeto denominado Fase 2 de Expansão Operacional da Área Industrial de Concentração de Minério.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 070/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 013969/2022-11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Cumprir determinações e procedimentos constantes no Plano de Controle Ambiental elaborado para ser utilizado em áreas de influência direta da execução do projeto fase 2 de expansão operacional da Concentração.
9. Cumprir determinações e procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE elaborado para ser utilizado em situações emergenciais que possam ocorrer durante a realização da execução do projeto fase 2 de expansão operacional da Concentração.
10. Dar continuidade a segregação e a destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pela execução do projeto fase 2 de expansão operacional da Concentração.
11. Informar o início das obras de implementação do empreendimento e apresentar Cronograma Executivo atualizado.
12. Apresentar **semestralmente** Relatório referente ao avanço das obras e a gestão dos resíduos gerados pelas atividades de construção civil descrevendo: critérios e procedimentos adotados pela empresa para destinação adequada dos resíduos (considerando as suas diversas classes) e os resultados alcançados na atividade com atualização do cronograma executivo.